



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 30, DE 2023 (Do Sr. André Figueiredo)

Altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, para dar mais transparência à administração pública no tocante à fixação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023 (do Sr. André Figueiredo)

Altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, para dar mais transparência à administração pública no tocante à fixação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, para dar mais transparência a fixação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Art. 2º A Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 11-A A fixação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC deverá levar em consideração modelos técnico-científicos.

Parágrafo único. Os cálculos e fundamentos que subsidiaram a decisão de sobre a fixação da taxa Selic deverão ser publicados em página oficial na internet em até 10 dias."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A definição da taxa básica de juros é um dos principais instrumentos da política monetária, sendo que ela afetará não só a inflação, mas também o crédito, consumo e investimento nacionais e, por conseguinte, o nível de atividade econômica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dada a sua relevância, é de suma importância que as decisões a seu respeito sejam tomadas de forma transparente, de modo que a população possa entender como e por que as decisões são tomadas, especialmente nos casos de um Banco Central independente, como é a realidade brasileira desde 2021.

A transparência na decisão da taxa básica de juros é importante também para que se evitem influências políticas indevidas e defesa de interesses privados, garantindo que as decisões serão tomadas com base somente em critérios objetivos e técnicos e com imparcialidade.

Além disso, dar transparência aos modelos utilizados para definição da taxa de juros, bem como as informações e critérios utilizados, permitirá uma maior previsibilidade para os agentes econômicos, permitindo que eles tomem decisões informadas e ajustem as suas estratégias de investimentos.

É importante ressaltar que apesar da sua independência, ainda assim o Banco Central tem o dever de prestar contas sobre a sua atuação, não só para os órgãos de controle, mas também para o controle social. Dessa forma, a transparência é fundamental para uma boa accountability do órgão.

Existem diversos modelos destinados a calcular a taxa de juros real neutra para a economia, entre os quais podemos citar equação de Euler, Condição de Paridade Coberta, filtro Hodrick-Prescott, modelo de equilíbrio geral, regra de Taylor, entre outros. O Banco Central estaria livre para utilizar um deles ou outro, combinados ou não, desde que justifique a sua escolha e apresente os dados utilizados para definição da taxa.

Em resumo, a transparência é fundamental no processo decisório da taxa básica de juros, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala da Sessões, de fevereiro de 2023.

André Figueiredo

Deputado Federal – PDT/CE



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021-02-24;179

FIM DO DOCUMENTO